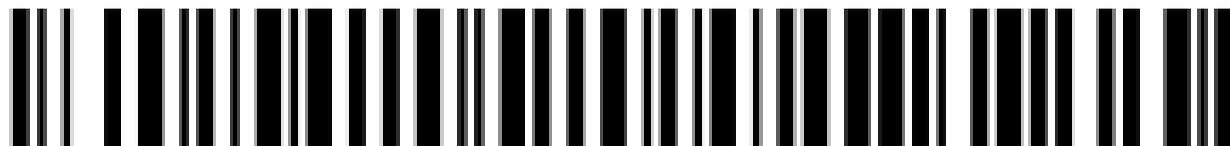


## **Materia Legislativa - 24/2023**

Tipo: PL - PROJETO DE LEI

Data: 7 de Agosto de 2023

Ementa: Projeto de Lei Nº 024/2023 que define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensi...



## Memorando 2- 302/2023

---

**De:** Adriano F. - CMV

**Para:** GDP - Gabinete do Prefeito - A/C Darlei T.

**Data:** 07/08/2023 às 15:00:30

**Setores envolvidos:**

GDP, CMV

### PROJETO DE LEI Nº 024-2023 - DIRETOR ESCOLAR

Segue em anexo o Protocolo do PL 024/2023.

Peço que desconsidere o outro arquivo. Devido ao fato de ter havido confusão ao anexar. Pois o outro arquivo trata-se do Protocolo do PL 21/2023.

—  
**Adriano Faust**

*Secretario Administrativo do Poder Legislativo*

**Anexos:**

1\_Protocolo\_PL\_24\_2023.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saude  
do Iguaçu - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/08/07000137**

<b>Número / Ano</b>	000137/2023
<b>Data / Horário</b>	07/08/2023 - 14:41:19
<b>Ementa</b>	Memorando 302/2023 do Prefeito Municipal encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 024/2023 que define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saude do Iguaçu.
<b>Autor</b>	DARLEI TRENTO - Prefeito Municipal
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	PROJETO DE LEI
<b>Número Páginas</b>	15
<b>Número da Matéria</b>	24
<b>Emitido por</b>	Adriano



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1095-8583-B120-D11F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 07/08/2023 15:01:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1095-8583-B120-D11F>

## Memorando 4- 302/2023

---

**De:** Darlei T. - GDP

**Para:** CMV - Câmara Municipal de Vereadores - A/C Adriano F.

**Data:** 18/08/2023 às 15:54:22

**Setores envolvidos:**

GDP, CMV

### PROJETO DE LEI Nº 024-2023 - DIRETOR ESCOLAR

Excelentíssimo Senhor

**FELIPE FORGIARINI**

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná.

**Assunto:** Projeto de Lei Nº. 024/2023.

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Senhoria e os Nobres Edis vimos por meio deste reencaminhar a esta Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº. 024/2023, para apreciação, votação, e posterior aprovação, em Regime de Urgência conforme mensagem anexa,

Atenciosamente,

**Darlei Trento**  
*prefeito*

**Anexos:**

PROEJTO\_DE\_LEI\_N\_024\_2023\_DIRETOR\_ESCOLAR\_ASSINADOOO.pdf



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

## Mensagem nº. 024/2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Cumprimentando-os vimos por meio deste encaminhar para apreciação dos nobres Edis em **Regime de Urgência o Projeto de Lei nº 024/2023**, que dispõe sobre a regulamentação que define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar, baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Saudade do Iguaçu.

Considerando o disposto no inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando dar cumprimento à meta 19, do Plano Nacional De Educação, Lei Federal 13.005/2014, que visa assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, considerando dar cumprimento à meta 19 do Plano Municipal de Educação, a qual prevê desenvolvimento de encaminhamentos para nomeação de Diretores e Diretoras de Escolas, com critérios estabelecidos pelo plano de cargos, bem como a participação da comunidade.

O **regime de urgência** – devido ao fato que a Lei precisa estar em vigência até 31 de agosto deste ano.

A minuta deste Projeto de Lei foi apresentada nas APMF de cada escola e CMEI sendo que foram realizadas algumas adequações conforme sugeridas.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei nº 024/2023, que certamente será recepcionado por esta Casa de Leis e posterior apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

**DARLEI**  
**TRENTO:**  
00637465903  
**DARLEI TRENTO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTO:  
00637465903  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Municipal, OU=28904713000163,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=DARLEI TRENTO, O=00637465903  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2023.08.18 15:48:26 -0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0



## PROJETO DE LEI Nº 024/2023, de 07 de agosto de 2023.

*Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu.*

**DARLEI TRENTO**, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### **L E I:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O processo de escolha dos Diretores da Escola Municipal e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante processo de avaliação de mérito, desempenho e consulta à comunidade escolar deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 (dois) anos, com regime organizado na forma desta Lei

**Art. 2º** - Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar a totalidade dos professores municipais em exercício nas respectivas unidades escolares; a totalidade dos servidores municipais em exercício na escola ou CMEI; um dos pais ou responsáveis de cada aluno matriculado na unidade escolar.

**Art. 3º** - O processo de escolha de diretor será:

- I - supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - executado pela Secretaria Municipal de Educação (Comissão Central) e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Comissão Institucional).

**Art. 4º** - São requisitos para candidatar-se para função de diretor em uma única escola ou CMEI, o professor que:

- I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- II - ter cumprido estágio probatório, sem anotações, advertências ou faltas disciplinares que o desabonem ou ter firmado TAC;
- III - estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício na Escola ou CMEI na qual pleiteia a função, na data da posse;



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV - ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;

V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VI - Os diretores que atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com os recursos próprios da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);

VII - O diretor que tiver concluído a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela SME;

VIII - Apresentar Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola ou CMEI, conforme arquivo disponibilizado pela SME e em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Diagnóstico de Aprendizagem dos Alunos;

## CAPÍTULO II

### COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR

**Art. 5º** - A Comissão Central será formada:

- I - 1 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 1 (um) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);
- IV - 1(um) Representante da Gestão Municipal.

§1º Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do diretor escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A presidência da comissão central de escolha de diretores, será exercida pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida comissão.

**Art. 6º** - A Comissão Central do Processo de escolha de diretor escolar terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a realização do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho;
- II - Acompanhar o processo de escolha na escola Municipal e CMEs;
- III - Instruir a Comissão Institucional quanto ao processo de escolha;



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- IV - Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;
- V - Receber as atas do processo de escolha com resultado,
- VI - Receber, analisar e emitir parecer sobre os resultados interpostos.

**Parágrafo único.** A Comissão Central do Processo de Escolha do diretor escolar elegerá entre seus membros o Secretário.

## CAPÍTULO III

### COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR

**Art. 7º** - A Comissão Institucional do Processo de escolha do diretor será constituída pelos seguintes membros, indicados pela APMF de cada Escola ou CMEI.

- I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do professor;
- II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Administrativo ou Serviços Gerais;
- III - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de pais de aluno ou responsáveis legais que não sejam servidores da unidade escolar, sendo preferencialmente do Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** A Comissão Institucional do Processo de Escolha do diretor elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício a Comissão Central do Processo de escolha de diretor até a data determinada no Edital, informando o nome dos membros que a compõem.

**Art. 8º** - A Comissão Institucional do Processo de escolha do diretor terá as seguintes atribuições:

- I - conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;
- II - realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de avaliação (Anexo I desta Lei);
- III - divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta a Comunidade Escolar;
- IV - registrar os candidatos à Direção até (10) dez dias antes do pleito;
- V - convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;
- VI - designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- VII - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- VIII - fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;



IX - colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;

X - encaminhar a Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor Escolar o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

**Art. 9º** - Os candidatos inscritos ao cargo de Diretor escolar além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela comunidade escolar.

**Art. 10** - Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos, que constituem os seguintes requisitos:

- I - Formação Profissional – Pós-graduação;
- II - Curso Específico para Direção;
- III - Participação em Cursos de Formação;
- IV - Penalidades sofridas.

§ 2º A avaliação de Desempenho (Anexo II):

- I - Avaliação Comportamental,
  - Assiduidade;
  - Ausência;
  - Pontualidade;
  - Participação em Atividades Extraclasse;
  - Integração com os demais professores;
  - Integração com os servidores;
  - Relacionamento com os alunos e pais;

**Art. 11** - A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta lei.

**Art. 12** - Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a própria Comissão responsável pela avaliação.



## CAPÍTULO V

### DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 13** - O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho, participará do processo de consulta pela Comunidade Escolar.

**Art. 14** - A consulta para designação de diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato. Será realizado através de voto direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos para participar da escolha, vedado o voto por representação.

§1º Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

- I - Professores /coordenadores lotados na Escola e CMEI
- II - Funcionários;
- III - responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante.

§2º Poderá haver uma única recondução dos diretores.

§ 3º Não havendo candidatos interessados nas eleições, os diretores serão escolhidos por livre escolha do Prefeito Municipal desde que lotado na escola ou CMEI em que atua.

## CAPÍTULO VI

### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 15** - O registro dos candidatos será feito até (10) dez dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a diretor.

§ 1º A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Decreto.

§ 2º Os candidatos a diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

**Art. 16** - São requisitos para o registro da candidatura:

- I - Estar apto a participar através dos resultados da avaliação de mérito e desempenho;
- II - Participar e concluir de todos os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação e referendado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;



## CAPITULO VII

### DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO

**Art. 17** - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um seguimento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

**Art. 18** - O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo único.** Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;

**Art. 19** - Em caso de empate será escolhido o candidato a diretor, que sucessivamente:

I - tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

II - tenha maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

III - tenha maior tempo de serviço no Magistério Municipal de Saudade do Iguaçu;

**Art. 20** - O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Central de escolha do diretor, que o julgará procedente ou não.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21** - Qualquer membro da Comunidade Escolar, poderá devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à instituição de ensino, junto a Comissão Central do Processo de Escolha do diretor escolar, no primeiro dia útil após a realização do processo de votação e escolha do candidato.

**Art. 22** - A gestão do diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 02 (dois) anos.

**Art. 23** - O diretor designado deverá ter disponibilidade para exercer a função de diretor na carga horária integral de funcionamento do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único.** Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino o diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

**Art. 24** - No caso de afastamento do diretor por até 90 dias, a substituição será feita interinamente pelo coordenador pedagógico da Instituição de Ensino.

**Art. 25** - A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 26** - A destituição do diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurado amplo direito de defesa e contraditório em face de ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, da disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, ou infração funcional prevista em Lei.

§ 1º A Decisão para instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar poderá advir por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, do Chefe do executivo Municipal ou pelo Conselho Escolar, sendo que neste último a decisão deverá ser tomada pela maioria simples de seus membros.

§ 2º A Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar seguirão o que dispõe no Estatuto dos Servidores públicos do Município de Saudade do Iguaçu;

§ 3º A critério do titular da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser determinado o afastamento do indiciado se a Comissão Processante assim recomendar.

§ 4º A Comissão Processante será composta por um professor e um funcionário do segmento da comunidade escolar, bem como um representante da Secretaria de Educação.

**Art. 27** - Ocorrendo a vacância da função, o Prefeito Municipal nomeará o Diretor desde que lotado na instituição.

§ 1º Se a vacância ocorrer dentro de 12 (doze) meses do término da gestão do diretor eleito, o indicado pelo Prefeito Municipal completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º Ocorrendo a vacância nos primeiros de 12 (doze) meses de mandato, proceder-se-á nova eleição para completar o tempo de 2 (dois) anos.

**Art. 28** - O diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 29** - O diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica- administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 30** - As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central do Processo de Escolha no âmbito de suas competências.

**Art. 31** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 07 de agosto de 2023.

DARLEI TRENTO  
00637465903  
DARLEI TRENTO  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTO.00637465903  
PKCS#10: CN=DARLEI TRENTO, OU=Saudade do Iguaçu, OU=Estado do Paraná, OU=Brasil, OU=ICP-Brasil  
C=BR, CN=DARLEI TRENTO.00637465903  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localidade de assinatura aqui  
Data: 2023.08.18 15:49:25 -0300  
Certificado: 00637465903.11.0.0

## APRECIACÕES:

1ª) Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª) Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## ANEXO I

### AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS GRADUAÇÃO</b>		
1- Possui curso de Mestrado em Educação	10	
2- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	8	
3- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	6	
4- Possui 1 curso de Especialização em Educação	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO</b>		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
2- Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	8	
2- Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	6	
3- Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV-PENALIDADES SOFRIDAS</b>		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade	10	
2- Já sofreu penalidade de advertência ou firmou TAC ou já sofreu suspensão.	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## ANEXO II

### AVALIAÇÃO DESEMPENHO

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I - ASSIDUIDADE</b>		
1- Nunca teve falta justificada no semestre anterior à eleição	10	
2- Teve uma falta justificada no semestre anterior à eleição	8	
3- Teve duas faltas justificadas no semestre anterior à eleição	6	
4- Teve três falta justificada no semestre anterior à eleição	4	
5- Teve mais de 3 faltas justificada no semestre anterior à eleição	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II- AUSÊNCIA</b>		
1- Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos.	10	
2- Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2(dois) anos	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III- PONTUALIDADE</b>		
1- Nunca chegou atrasado(a)	5	
2- Nunca saiu antes do término das aulas	5	
3- Chegou até 3 vezes atrasado	0	
4- Saiu até 3 vezes adiantado	0	
5- É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE</b>		
1- Participa de todas as atividades extraclases	10	
2- Participa raramente das atividades extraclases	4	
3- Nunca participa das atividades extraclases	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>V-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES</b>		
1- Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	8	
3- É comum ter atritos com colegas de trabalho	6	
4- Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	4	
1- Não se relaciona com os colegas de trabalho	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VI-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES</b>		
1- Tem bom relacionamento com os servidores da escola	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns servidores	8	
3- É comum ter atritos com servidores	6	
4- É exigente e grosseira com os servidores	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VII-RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS</b>		
1- Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	10	
2- Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	8	
3- Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	6	
4- Os alunos não gostam de tê-lo(a) com docente	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## ANEXO III

### RESUMO DA PONTUAÇÃO

PROFESSOR: \_\_\_\_\_

	<b>AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL</b>	<b>PONTOS</b>
I-	Assiduidade	
II-	Ausência	
III-	Pontualidade	
IV-	Participação em atividades extra-classes	
V-	Integração com os demais professores	
VI-	Integração com os servidores	
VII-	Relacionamento com os alunos e pais	
	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

	<b>AVALIAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>PONTOS</b>
I	Formação profissional – pós-graduação	
II	Formação específica para direção	
III	Participação em cursos de capacitação	
V	Penalidades sofridas	
	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

	<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
--	--------------------------------------	--

Avaliação realizada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Membros da Comissão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D68E-7597-22C2-6D2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DARLEI TRENTO (CPF 006.XXX.XXX-03) em 18/08/2023 15:55:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D68E-7597-22C2-6D2A>



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04  
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br  
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

## ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA/2023

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Felipe Forgiarini, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Josemar Antônio Cemin, Henrique dos Santos, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath, Valdir Bageston de Ramos e Volmir João Berra sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão, solicitou que o Vereador Volmir João Berra efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada, em seguida passou-se à matéria de expediente composta de: 1º) Convite da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a participação dos vereadores na entrega do Pacote Agrícola. 2º) Convite das Secretarias Municipais de Esporte e Cultura, de Educação e de Assistência Social para a caminhada cívica no dia 06 de setembro com início às 08 horas em frente a Escola Municipal Padre Felipe. 3º) Memorando Nº 321/2023 de autoria do Prefeito Municipal encaminhando o relatório financeiro e orçamentário do mês de Junho de 2023 da prefeitura municipal. 4º) Memorando 302/2023 do Prefeito Municipal encaminhando para a apreciação dos vereadores em Regime de Urgência o Projeto de Lei Nº 024/2023 que define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu. Regime de Urgência este colocado na ordem do dia a pedido do senhor presidente. 5º) Indicação Nº 49/2023 de autoria do Vereador Volmir João Berra indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que o Município através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo realize estudos e tome as devidas





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04  
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br  
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

providências cabíveis, objetivando a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua, 19 de março mais precisamente entre as Ruas Frei Carlos Plavinsk e Santos Dumont no Perímetro Urbano deste Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. 6º) Indicação Nº 50/2023 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando a disponibilização um veículo para efetuar o transporte coletivo dos trabalhadores que exercem suas atividades laborais junto ao Distrito Industrial localizado nas proximidades do Loteamento Martignago, no Perímetro Urbano deste Município. 7º) Requerimento Nº 022/2023 de autoria do Vereador Josemar Antônio Cemin, solicitando que o senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal gestione junto à COPEL (Companhia Paranaense de Energia) a mudança de local da rede de energia elétrica que passa em frente ao Colégio Estadual Duque de Caxias localizado na Rua, Alfides Marangon neste Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. 8º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 023/2023. 9º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 025/2023. Pareceres estes colocados na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. Nada mais havendo na Matéria de Expediente passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequencia: 1º) Aguarda Parecer o Projeto de Lei Nº 019/2023 de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

A Vereadora Auri Bitencourt da Silva solicitou a dilatação do prazo para o fornecimento dos pareceres por mais 15 dias. Solicitação esta deferida pelo Senhor Presidente. 2º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Regime de Urgência ao Projeto de Lei Nº 024/2023 que define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu solicitado pelo Memorando 302/2023 do Prefeito Municipal. O Senhor presidente então encaminhou o Projeto em questão para as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social para que apresentem seus pareceres em 1 dia. 3º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 023/2023. 4º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Lei Nº 023/2023, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Município de Saudade do Iguaçu –PR, a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e a pagar as respectivas anuidades, conforme especifica. 5º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 025/2023. 6º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Lei Nº 025/2023 que Estabelece critérios e valores para o desenvolvimento da Feira do





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu<sup>4</sup>

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Comércio Local e Pequeno Produtor Rural do município de Saudade do Iguaçu-PR.

7º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Lei Nº 021/2023, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a abertura no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2023, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 586.968,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e novecentos e sessenta e oito reais).

8º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Lei Nº 022/2023 de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei Municipal nº 1.425/2021, de 31 de agosto de 2021. 8º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 42/2023 de autoria do Vereador Volmir João Berra indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que o Município através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo realize estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando a realização de reparos, com a devida manutenção em todos os Playgrounds (Parquinhos Infantis) existentes no Perímetro Urbano do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. 9º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 43/2023 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que o Município através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo realize o mais breve possível a instalação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua, Santa Rosa, no Bairro Harmonia. 10º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação



*[Handwritten signatures in blue ink]*



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Nº 44/2023 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que o Município através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo realize estudos no sentido de ampliar o Programa de transporte de trabalhadores para que com isso possa-se disponibilizar um ônibus maior para o transporte dos trabalhadores do município que exercem as suas atividades laborais na empresa Doce, Docê de Chopinzinho e um micro-ônibus para o futuro transporte dos trabalhadores para o segundo turno na mesma empresa. Indica ainda a disponibilização de uma van para o transporte dos trabalhadores do Município que exercem suas atividades laborais na empresa Piracanjuba no Município de Sulina/Pr. 11º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 45/2023 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que o Município através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo realize estudos no sentido de dar continuidade ao Programa Municipal de Fomento exclusivo para MEI (microempreendedor individual), ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte). 12º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 46/2023 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que o Município através da Secretaria Municipal de Educação realize estudos no sentido de fornecer matrículas



*[Handwritten signatures in blue ink]*



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

para meio período junto ao CMEI Pequeno Anjo. 13º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 46/2023 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que o Município através da Secretaria Municipal de Educação realize estudos no sentido de fornecer matrículas para meio período junto ao CMEI Pequeno Anjo. 14º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 47/2023 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Darlei Trento, que o Município realize estudos no sentido de efetuar a instalação de barracas e tendas para a realização da “Feira do Produtor” junto à praça da Prefeitura Municipal. 15º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Requerimento Nº 020/2023 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, solicitando que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que o mesmo tome através do Departamento de Urbanismo as medidas necessárias para os devidos reparos no asfalto da Rua 19 de março, localizada no Perímetro Urbano do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. 16º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Requerimento Nº 021/2023 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, solicitando seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que o mesmo tome através do Departamento de Urbanismo as medidas necessárias para a devida substituição das flores junto às floreiras dispostas no canteiro central da Avenida Iguaçu no Perímetro Urbano do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. Nada mais havendo na ordem do





# Câmara Municipal de Saude do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04  
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br  
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saude do Iguaçu - PR

dia o senhor presidente concedeu espaço para a manifestação do Vereador Luis Fernando Vedana, inscrito no livro de oradores para falar sobre a ultimas falas do mesmo na Câmara Municipal. Nada mais havendo na presente sessão o senhor presidente então agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de Sessão Extraordinária a se realizar às 11 horas e 30 minutos do dia 22 de agosto de 2023, para a primeira apreciação do Projeto de Lei Nº 024/2023, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade  
do Iguaçu - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000158

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/08/22000158**

<b>Número / Ano</b>	000158/2023
<b>Data / Horário</b>	22/08/2023 - 10:00:01
<b>Ementa</b>	Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 024/2023.
<b>Autor</b>	CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	PARECER
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	Adriano



## PARECER nº 25 de 22 de Agosto de 2023

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 024/2023

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável.

**EMENTA:** “Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu.”

### 1. DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Nº 024/2023 de autoria do senhor prefeito municipal define **critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu.** O senhor prefeito encaminhou o referido projeto para a apreciação dos vereadores em regime de urgência. Na 22ª Sessão Ordinária/2023 realizada no dia 21/08/2023. O regime de urgência foi aprovado pelos vereadores e o projeto encaminhado para as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social para que as mesmas apresentassem seus pareceres em 12 horas.

### 2. DA ANÁLISE:

Após a análise das comissões competentes verificou-se que o presente Projeto possui a constitucionalidade necessária, na medida que não afronta norma de trato superior e visa apenas adequar a legislação. Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência privativa ao Prefeito Municipal. Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores. Quanto ao mérito vale considerar o disposto no inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, visando dar cumprimento à meta 19, do Plano Nacional De Educação, Lei Federal 13.005/2014, que visa assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no

âmbito das escolas públicas, considerando dar cumprimento à meta 19 do Plano Municipal de Educação, a qual prevê desenvolvimento de encaminhamentos para nomeação de Diretores e Diretoras de Escolas, com critérios estabelecidos pelo plano de cargos, bem como a participação da comunidade.

### 3. DO PARECER

Com a fundamentação acima e em face ao exposto, as comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social por unanimidade de votos opinam favoravelmente a aprovação do Projeto de lei nº 24/2023.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 22 de agosto de 2023.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Henrique dos Santos

Presidente



Auri Bitencourt da Silva

Membro



Setembrino Nath

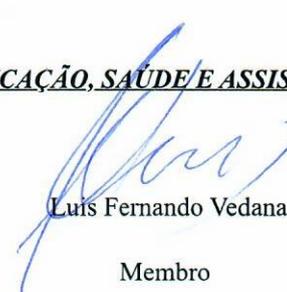
Membro

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Auri Bitencourt da Silva

Presidente



Luis Fernando Vedana

Membro



Henrique dos Santos

Membro





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04  
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br  
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador Henrique dos Santos.

Parecer Jurídico nº. 57/2023.

## Projeto de Lei nº 24 de 07 de agosto de 2023:

Súmula: “Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos de Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu”.

## RELATÓRIO:

Mediante proposta do chefe do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR, apresenta Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para definir os critérios de escolha mediante avaliação de mérito, desempenho e consulta para os diretores de todas as instituições de ensino da Rede Municipal de educação básica de Saudade do Iguaçu/PR.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

## FUNDAMENTAÇÃO:

### Dos Critérios Legais

Mediante proposta do Sr. Prefeito Municipal do Município de Saudade do Iguaçu/PR, o mesmo apresenta Projeto de Lei autorização legislativa para definir os critérios de escolha mediante avaliação de mérito, desempenho e consulta para os diretores de todas as instituições de ensino da Rede Municipal de educação básica de Saudade do Iguaçu/PR.



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br  
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

A escolha dos diretores de todas as instituições de ensino da Rede Municipal de educação básica de Saudade do Iguaçu/PR, passará a ter regramento municipal, por meio de critérios objetivos, estabelecendo assim formas para o professor se candidatar ao cargo.

Após análise do presente Projeto de Lei, não se verifica nenhuma objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em discussão, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência exclusiva para o Poder Executivo Municipal.

Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

## DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do presente Projeto de Lei, estando o mesmo apto para ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 21 de agosto de 2023.

Atenciosamente

**CELITO LUCAS**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 25.493



## ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2023

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se em Sessão Extraordinária os vereadores Felipe Forgiarini, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Henrique dos Santos, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Volmir João Berra sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão e solicitou ao vereador Henrique dos Santos que o mesmo efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada. Em seguida determinou a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior conforme dispõe o Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ata esta que foi colocada em discussão e em votação pelo Senhor Presidente, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos em seguida passou-se à matéria de expediente composta de: 1º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 024/2023. Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. Na procedência passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequência: 1º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 024/2023. 2º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Lei Nº 024/2023 de autoria do Prefeito Municipal que define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu. Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, determinou então a redação desta Ata e convocou os vereadores para a realização de Sessão Extraordinária para a segunda apreciação do Projeto de Lei Nº 024/2023 a se realizar às 17 horas e 30 minutos do dia 22 de agosto de 2023 e encerrou a sessão.



*Vol. Olivo*  
*R. Berra*  
*Setembrino*



## ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2023

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se em Sessão Extraordinária os vereadores Felipe Forgiarini, Auri Bitencourt da Silva, Henrique dos Santos, Valdir Bageston de Ramos e Volmir João Berra sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão e solicitou à vereadora Auri Bitencourt da Silva que a mesma efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada. Em seguida determinou a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior conforme dispõe o Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ata esta que foi colocada em discussão e em votação pelo Senhor Presidente, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos em seguida passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequência: 1ª) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Lei Nº 024/2023 de autoria do Prefeito Municipal que define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçú. Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, determinou então a redação desta Ata e convocou os vereadores para a realização de Sessão Ordinária a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 28 de agosto de 2023 e encerrou a sessão.



*Handwritten signatures in blue ink:*  
Felipe Forgiarini  
Auri Bitencourt da Silva  
Henrique dos Santos  
Valdir Bageston de Ramos  
Volmir João Berra

## Protocolo 1- 749/2023

---

**De:** Felipe F. - CMV

**Para:** SAF - DA - Departamento Administração - A/C Delci N.

**Data:** 23/08/2023 às 09:25:32

**Setores envolvidos:**

SAF - DA, SAF - DFT - DPAD, CMV

### Outro

Bom dia. Queira desconsiderar o primeiro envio. Pois ocorreu um erro no anexar o Projeto de Lei 024/2023.

—  
**Felipe Forgiarini**

*Presidente do Poder Legislativo*

**Anexos:**

8\_PL\_aprovado.pdf

Oficio\_N\_074\_2023\_Encaminhando\_Projeto\_de\_Lei\_024\_2023.pdf



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 • www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 706 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Mensagem nº. 024/2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Cumprimentando-os vimos por meio deste encaminhar para apreciação dos nobres Edis em **Regime de Urgência** o Projeto de Lei nº 024/2023, que dispõe sobre a regulamentação que define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar, baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Saudade do Iguaçu.

Considerando o disposto no inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando dar cumprimento à meta 19, do Plano Nacional De Educação, Lei Federal 13.005/2014, que visa assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, considerando dar cumprimento à meta 19 do Plano Municipal de Educação, a qual prevê desenvolvimento de encaminhamentos para nomeação de Diretores e Diretoras de Escolas, com critérios estabelecidos pelo plano de cargos, bem como a participação da comunidade.

O **regime de urgência** – devido ao fato que a Lei precisa estar em vigência até 31 de agosto deste ano.

A minuta deste Projeto de Lei foi apresentada nas APMF de cada escola e CMEI sendo que foram realizadas algumas adequações conforme sugeridas.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei nº 024/2023, que certamente será recepcionado por esta Casa de Leis e posterior apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DARLEI  
TRENTO:  
00637465903  
DARLEI TRENTO  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTO:  
00637465903  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Município de Saudade do Iguaçu, ou=010117,  
ou=Proteccion, ou=Certificado PF Ass,  
CN=DARLEI TRENTO 00637465903  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2023.04.18 15:48:26-0700  
Fórmula: PGP-Trade Versão: 11.0.3

Assinado por 1 pessoa: DARLEI TRENTO  
Assinatura por 1 pessoa: FELIPE FORGIARINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D68E-7597-22C2-6D2A> e informe o código D68E-7597-22C2-6D2A  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1AE7-2813-13F5-7AE4> e informe o código 1AE7-2813-13F5-7AE4





## PROJETO DE LEI Nº 024/2023, de 07 de agosto de 2023.

*Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu.*

**DARLEI TRENTO**, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O processo de escolha dos Diretores da Escola Municipal e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante processo de avaliação de mérito, desempenho e consulta à comunidade escolar deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 (dois) anos, com regime organizado na forma desta Lei

**Art. 2º** - Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar a totalidade dos professores municipais em exercício nas respectivas unidades escolares; a totalidade dos servidores municipais em exercício na escola ou CMEI; um dos pais ou responsáveis de cada aluno matriculado na unidade escolar.

**Art. 3º** - O processo de escolha de diretor será:

- I - supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - executado pela Secretaria Municipal de Educação (Comissão Central) e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Comissão Institucional).

**Art. 4º** - São requisitos para candidatar-se para função de diretor em uma única escola ou CMEI, o professor que:

- I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- II - ter cumprido estágio probatório, sem anotações, advertências ou faltas disciplinares que o desabonem ou ter firmado TAC;
- III - estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício na Escola ou CMEI na qual pleiteia a função, na data da posse;



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV - ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;

V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VI - Os diretores que atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com os recursos próprios da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);

VII - O diretor que tiver concluído a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela SME;

VIII - Apresentar Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola ou CMEI, conforme arquivo disponibilizado pela SME e em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Diagnóstico de Aprendizagem dos Alunos;

## CAPÍTULO II

### COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR

**Art. 5º** - A Comissão Central será formada:

- I - 1 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 1 (um) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);
- IV - 1(um) Representante da Gestão Municipal.

§1º Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do diretor escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A presidência da comissão central de escolha de diretores, será exercida pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida comissão.

**Art. 6º** - A Comissão Central do Processo de escolha de diretor escolar terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a realização do Processo da Avaliação de Mérito e Desempenho;
- II - Acompanhar o processo de escolha na escola Municipal e CMEs;
- III - Instruir a Comissão Institucional quanto ao processo de escolha;



- IV - Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;
- V - Receber as atas do processo de escolha com resultado,
- VI - Receber, analisar e emitir parecer sobre os resultados interpostos.

**Parágrafo único.** A Comissão Central do Processo de Escolha do diretor escolar elegerá entre seus membros o Secretário.

## CAPÍTULO III

### COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR

**Art. 7º** - A Comissão Institucional do Processo de escolha do diretor será constituída pelos seguintes membros, indicados pela APMF de cada Escola ou CMEI.

- I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do professor;
- II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Administrativo ou Serviços Gerais;
- III - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de pais de aluno ou responsáveis legais que não sejam servidores da unidade escolar, sendo preferencialmente do Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** A Comissão Institucional do Processo de Escolha do diretor elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício a Comissão Central do Processo de escolha de diretor até a data determinada no Edital, informando o nome dos membros que a compõem.

**Art. 8º** - A Comissão Institucional do Processo de escolha do diretor terá as seguintes atribuições:

- I - conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;
- II - realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de avaliação (Anexo I desta Lei);
- III - divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta a Comunidade Escolar;
- IV - registrar os candidatos à Direção até (10) dez dias antes do pleito;
- V - convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;
- VI - designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- VII - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- VIII - fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vão Berscheid, 708 - 85.588-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IX - colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;

X - encaminhar a Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor Escolar o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

**Art. 9º** - Os candidatos inscritos ao cargo de Diretor escolar além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela comunidade escolar.

**Art. 10** - Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos, que constituem os seguintes requisitos:

- I - Formação Profissional – Pós-graduação;
- II - Curso Específico para Direção;
- III - Participação em Cursos de Formação;
- IV - Penalidades sofridas.

§ 2º A avaliação de Desempenho (Anexo II):

- I - Avaliação Comportamental,
  - Assiduidade;
  - Ausência;
  - Pontualidade;
  - Participação em Atividades Extraclasse;
  - Integração com os demais professores;
  - Integração com os servidores;
  - Relacionamento com os alunos e pais;

**Art. 11** - A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta lei.

**Art. 12** - Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a própria Comissão responsável pela avaliação.



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## CAPÍTULO V

### DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 13** - O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho, participará do processo de consulta pela Comunidade Escolar.

**Art. 14** - A consulta para designação de diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato. Será realizado através de voto direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos para participar da escolha, vedado o voto por representação.

§1º Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

- I - Professores /coordenadores lotados na Escola e CMEI
- II - Funcionários;
- III - responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante.

§2º Poderá haver uma única recondução dos diretores.

§ 3º Não havendo candidatos interessados nas eleições, os diretores serão escolhidos por livre escolha do Prefeito Municipal desde que lotado na escola ou CMEI em que atua.

## CAPÍTULO VI

### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 15** - O registro dos candidatos será feito até (10) dez dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a diretor.

§ 1º A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Decreto.

§ 2º Os candidatos a diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

**Art. 16** - São requisitos para o registro da candidatura:

- I - Estar apto a participar através dos resultados da avaliação de mérito e desempenho;
- II - Participar e concluir de todos os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação e referendado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.588-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## CAPITULO VII

### DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO

**Art. 17** - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um seguimento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

**Art. 18** - O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo único.** Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;

**Art. 19** - Em caso de empate será escolhido o candidato a diretor, que sucessivamente:

I - tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

II - tenha maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

III - tenha maior tempo de serviço no Magistério Municipal de Saudade do Iguaçu;

**Art. 20** - O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Central de escolha do diretor, que o julgará procedente ou não.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21** - Qualquer membro da Comunidade Escolar, poderá devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à instituição de ensino, junto a Comissão Central do Processo de Escolha do diretor escolar, no primeiro dia útil após a realização do processo de votação e escolha do candidato.

**Art. 22** - A gestão do diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 02 (dois) anos.

**Art. 23** - O diretor designado deverá ter disponibilidade para exercer a função de diretor na carga horária integral de funcionamento do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único.** Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino o diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

**Art. 24** - No caso de afastamento do diretor por até 90 dias, a substituição será feita interinamente pelo coordenador pedagógico da Instituição de Ensino.

**Art. 25** - A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Assinado por 1 pessoa: DARLEI TRENTO  
Assinado por 1 pessoa: FELIPE FORGIARINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D68E-7597-22C2-6D2A> e informe o código D68E-7597-22C2-6D2A  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1AE7-2813-13F5-7AE4> e informe o código 1AE7-2813-13F5-7AE4





# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 • www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 26** - A destituição do diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurado amplo direito de defesa e contraditório em face de ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, da disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, ou infração funcional prevista em Lei.

§ 1º A Decisão para instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar poderá advir por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, do Chefe do executivo Municipal ou pelo Conselho Escolar, sendo que neste último a decisão deverá ser tomada pela maioria simples de seus membros.

§ 2º A Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar seguirão o que dispõe no Estatuto dos Servidores públicos do Município de Saudade do Iguaçu;

§ 3º A critério do titular da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser determinado o afastamento do indiciado se a Comissão Processante assim recomendar.

§ 4º A Comissão Processante será composta por um professor e um funcionário do segmento da comunidade escolar, bem como um representante da Secretaria de Educação.

**Art. 27** - Ocorrendo a vacância da função, o Prefeito Municipal nomeará o Diretor desde que lotado na instituição.

§ 1º Se a vacância ocorrer dentro de 12 (doze) meses do término da gestão do diretor eleito, o indicado pelo Prefeito Municipal completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º Ocorrendo a vacância nos primeiros de 12 (doze) meses de mandato, proceder-se-á nova eleição para completar o tempo de 2 (dois) anos.

**Art. 28** - O diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 29** - O diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica- administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 30** - As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central do Processo de Escolha no âmbito de suas competências.

**Art. 31** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 07 de agosto de 2023

DARLEI TRENTO  
00637465903  
DARLEI TRENTO  
Prefeito Municipal

Aprovado digitalmente por DARLEI TRENTO 00637465903  
Data: 2023.08.18 15:49:20-0202  
Assinado em: 2023.08.18 15:49:20-0202  
Para obter o código de verificação do documento original, acesse https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/D68E-7597-22C2-6D2A e informe o código D68E-7597-22C2-6D2A

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR  
APROVADO EM:  
22 AGO. 2023  
FELIPE FORGIARINI  
Presidente do Poder Legislativo

**APRECIACIONES:**

- 1ª) Em: 22/08/2023 *Aprovado*
- 2ª) Em: 22/08/2023 *Aprovado*

FELIPE FORGIARINI  
Presidente do Poder Legislativo  
FELIPE FORGIARINI  
Presidente do Poder Legislativo

Assinado por FELIPE FORGIARINI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saudadedoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/D68E-7597-22C2-6D2A e informe o código D68E-7597-22C2-6D2A





# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## ANEXO I

### AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS GRADUAÇÃO</b>		
1- Possui curso de Mestrado em Educação	10	
2- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	8	
3- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	6	
4- Possui 1 curso de Especialização em Educação	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO</b>		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
2- Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	8	
2- Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	6	
3- Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV-PENALIDADES SOFRIDAS</b>		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade	10	
2- Já sofreu penalidade de advertência ou firmou TAC ou já sofreu suspensão.	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Barschwid, 706 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## ANEXO II

### AVALIAÇÃO DESEMPENHO

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I - ASSIDUIDADE</b>		
1- Nunca teve falta justificada no semestre anterior à eleição	10	
2- Teve uma falta justificada no semestre anterior à eleição	8	
3- Teve duas faltas justificadas no semestre anterior à eleição	6	
4- Teve três falta justificada no semestre anterior à eleição	4	
5- Teve mais de 3 faltas justificada no semestre anterior à eleição	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II- AUSÊNCIA</b>		
1- Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos.	10	
2- Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2(dois) anos	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III- PONTUALIDADE</b>		
1- Nunca chegou atrasado(a)	5	
2- Nunca saiu antes do término das aulas	5	
3- Chegou até 3 vezes atrasado	0	
4- Saiu até 3 vezes adiantado	0	
5- É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Barscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE</b>		
1- Participa de todas as atividades extraclasse	10	
2- Participa raramente das atividades extraclasse	4	
3- Nunca participa das atividades extraclasse	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>V-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES</b>		
1- Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	8	
3- É comum ter atritos com colegas de trabalho	6	
4- Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	4	
1- Não se relaciona com os colegas de trabalho	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VI-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES</b>		
1- Tem bom relacionamento com os servidores da escola	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns servidores	8	
3- É comum ter atritos com servidores	6	
4- É exigente e grosseira com os servidores	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VII-RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS</b>		
1- Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	10	
2- Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	8	
3- Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	6	
4- Os alunos não gostam de tê-lo(a) com docente	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 • www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

## ANEXO III

### RESUMO DA PONTUAÇÃO

PROFESSOR: \_\_\_\_\_

	AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I-	Assiduidade	
II-	Ausência	
III-	Pontualidade	
IV-	Participação em atividades extra-classes	
V-	Integração com os demais professores	
VI-	Integração com os servidores	
VII-	Relacionamento com os alunos e pais	
	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

	AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
I	Formação profissional – pós-graduação	
II	Formação específica para direção	
III	Participação em cursos de capacitação	
V	Penalidades sofridas	
	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
--------------------------------------	--	--

Avaliação realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Membros da Comissão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D68E-7597-22C2-6D2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DARLEI TRENTO (CPF 006.XXX.XXX-03) em 18/08/2023 15:55:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D68E-7597-22C2-6D2A>





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04  
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br  
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ofício nº 74/2023

Saudade do Iguaçu/Pr., 23 de agosto de 2023.

Exmo Sr.

**DARLEI TRENTO**

Prefeito Municipal

Saudade do Iguaçu – Paraná

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar-lhe em anexo o Projeto de Lei abaixo discriminado aprovado na 4ª Sessão Extraordinária/2023, realizada às 17 horas e 30 minutos do dia 22 de agosto de 2023:

- **Projeto de Lei N° 024/2023** de autoria do Prefeito Municipal que define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu.

Sendo isto que tínhamos para o momento, desde já renovo meus mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**FELIPE FORGIARINI**  
Presidente do Poder Legislativo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AE7-2813-13F5-7AE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE FORGIARINI (CPF 082.XXX.XXX-08) em 23/08/2023 09:26:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1AE7-2813-13F5-7AE4>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.531/2023 - DIRETOR ESCOLAR**

**LEI Nº 1.531/2023, de 23 de agosto de 2023.**

*Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu.*

**DARLEI TRENTO**, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O processo de escolha dos Diretores da Escola Municipal e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante processo de avaliação de mérito, desempenho e consulta à comunidade escolar deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 (dois) anos, com regime organizado na forma desta Lei

**Art. 2º** - Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar a totalidade dos professores municipais em exercício nas respectivas unidades escolares; a totalidade dos servidores municipais em exercício na escola ou CMEI; um dos pais ou responsáveis de cada aluno matriculado na unidade escolar.

**Art. 3º** - O processo de escolha de diretor será:

I - Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - executado pela Secretaria Municipal de Educação (Comissão Central) e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Comissão Institucional).

**Art. 4º** - São requisitos para candidatar-se para função de diretor em uma única escola ou CMEI, o professor que:

I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;

II - ter cumprido estágio probatório, sem anotações, advertências ou faltas disciplinares que o desabonem ou ter firmado TAC;

III - estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício na Escola ou CMEI na qual pleiteia a função, na data da posse;

IV - ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;

V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VI - Os diretores que atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com os recursos próprios da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);

VII - O diretor que tiver concluído a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela SME;

VIII - Apresentar Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola ou CMEI, conforme arquivo disponibilizado pela SME e em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Diagnóstico de Aprendizagem dos Alunos;

**CAPÍTULO II**

**COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR**

**Art. 5º** - A Comissão Central será formada:

I - 1 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);

IV - 1(um) Representante da Gestão Municipal.

§1º Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do diretor escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A presidência da comissão central de escolha de diretores, será exercida pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida comissão.

**Art. 6º** - A Comissão Central do Processo de escolha de diretor escolar terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a realização do Processo da Avaliação de Mérito e Desempenho;
- II - Acompanhar o processo de escolha na escola Municipal e CMEs;
- III - Instruir a Comissão Institucional quanto ao processo de escolha;
- IV - Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;
- V - Receber as atas do processo de escolha com resultado;
- VI - Receber, analisar e emitir parecer sobre os resultados interpostos.

**Parágrafo único.** A Comissão Central do Processo de Escolha do diretor escolar elegerá entre seus membros o Secretário.

### CAPÍTULO III

#### COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR

**Art. 7º** - A Comissão Institucional do Processo de escolha do diretor será constituída pelos seguintes membros, indicados pela APMF de cada Escola ou CMEI.

- I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do professor;
- II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Administrativo ou Serviços Gerais;
- III - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de pais de aluno ou responsáveis legais que não sejam servidores da unidade escolar, sendo preferencialmente do Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** A Comissão Institucional do Processo de Escolha do diretor elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício a Comissão Central do Processo de escolha de diretor até a data determinada no Edital, informando o nome dos membros que a compõem.

**Art. 8º** - A Comissão Institucional do Processo de escolha do diretor terá as seguintes atribuições:

- I - conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;
- II - realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de avaliação (Anexo I desta Lei);
- III - divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta a Comunidade Escolar;
- IV - registrar os candidatos à Direção até (10) dez dias antes do pleito;
- V - convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;
- VI - designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- VII - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- VIII - fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
- IX - colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- X - encaminhar a Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor Escolar o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

### CAPÍTULO IV

#### DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

**Art. 9º** - Os candidatos inscritos ao cargo de Diretor escolar além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela comunidade escolar.

**Art. 10** - Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos, que constituem os seguintes requisitos:

- I - Formação Profissional – Pós-graduação;
- II - Curso Específico para Direção;

III - Participação em Cursos de Formação;

IV - Penalidades sofridas.

§ 2º A avaliação de Desempenho (Anexo II:

I - Avaliação Comportamental,

Assiduidade;

Ausência;

Pontualidade;

Participação em Atividades Extraclasse;

Integração com os demais professores;

Integração com os servidores;

Relacionamento com os alunos e pais;

**Art. 11** - A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta lei.

**Art. 12** - Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a própria Comissão responsável pela avaliação.

## CAPÍTULO V

### DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 13** - O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho, participará do processo de consulta pela Comunidade Escolar.

**Art. 14** - A consulta para designação de diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato. Será realizado através de voto direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos para participar da escolha, vedado o voto por representação.

§1º Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

I - Professores /coordenadores lotados na Escola e CMEI

II - Funcionários;

III - responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante.

§2º Poderá haver uma única recondução dos diretores.

§ 3º Não havendo candidatos interessados nas eleições, os diretores serão escolhidos por livre escolha do Prefeito Municipal desde que lotado na escola ou CMEI em que atua.

## CAPÍTULO VI

### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 15** - O registro dos candidatos será feito até (10) dez dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a diretor.

§ 1º A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Decreto.

§ 2º Os candidatos a diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

**Art. 16** - São requisitos para o registro da candidatura:

I - Estar apto a participar através dos resultados da avaliação de mérito e desempenho;

II - Participar e concluir de todos os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III - será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação e referendado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;

## CAPÍTULO VII

### DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO

**Art. 17** - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um seguimento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

**Art. 18** - O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo único.** Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;

**Art. 19** - Em caso de empate será escolhido o candidato a diretor, que sucessivamente:

I - tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

II - tenha maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

III - tenha maior tempo de serviço no Magistério Municipal de Saudade do Iguaçu;

**Art. 20** - O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Central de escolha do diretor, que o julgará procedente ou não.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** - Qualquer membro da Comunidade Escolar, poderá devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à instituição de ensino, junto a Comissão Central do Processo de Escolha do diretor escolar, no primeiro dia útil após a realização do processo de votação e escolha do candidato.

**Art. 22** - A gestão do diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 02 (dois) anos.

**Art. 23** - O diretor designado deverá ter disponibilidade para exercer a função de diretor na carga horária integral de funcionamento do estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único.** Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino o diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

**Art. 24** - No caso de afastamento do diretor por até 90 dias, a substituição será feita interinamente pelo coordenador pedagógico da Instituição de Ensino.

**Art. 25** - A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

**Art. 26** - A destituição do diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurado amplo direito de defesa e contraditório em face de ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, da disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, ou infração funcional prevista em Lei.

§ 1º A Decisão para instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar poderá advir por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, do Chefe do executivo Municipal ou pelo Conselho Escolar, sendo que neste último a decisão deverá ser tomada pela maioria simples de seus membros.

§ 2º A Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar seguirão o que dispõe no Estatuto dos Servidores públicos do Município de Saudade do Iguaçu;

§ 3º A critério do titular da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser determinado o afastamento do indiciado se a Comissão Processante assim recomendar.

§ 4º A Comissão Processante será composta por um professor e um funcionário do segmento da comunidade escolar, bem como um representante da Secretaria de Educação.

**Art. 27** - Ocorrendo a vacância da função, o Prefeito Municipal nomeará o Diretor desde que lotado na instituição.

§ 1º Se a vacância ocorrer dentro de 12 (doze) meses do término da gestão do diretor eleito, o indicado pelo Prefeito Municipal completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º Ocorrendo a vacância nos primeiros de 12 (doze) meses de mandato, proceder-se-á nova eleição para completar o tempo de 2 (dois) anos.

**Art. 28** - O diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 29** - O diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica- administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 30** - As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central do Processo de Escolha no âmbito de suas competências.

**Art. 31** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 23 de agosto de 2023.

**DARLEI TRENTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**AVALIAÇÃO DE MÉRITO**

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS GRADUAÇÃO</b>		
Possui curso de Mestrado em Educação	10	
Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	8	
Possui 2 cursos de Especialização em Educação	6	
Possui 1 curso de Especialização em Educação	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO</b>		
Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	8	
Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	6	
Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV-PENALIDADES SOFRIDAS</b>		
Nunca sofreu qualquer penalidade	10	
Já sofreu penalidade de advertência ou firmou TAC ou já sofreu suspensão.	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

**ANEXO II****AVALIAÇÃO DESEMPENHO**

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I - ASSIDUIDADE</b>		
Nunca teve falta justificada no semestre anterior à eleição	10	
Teve uma falta justificada no semestre anterior à eleição	8	
Teve duas faltas justificadas no semestre anterior à eleição	6	
Teve três falta justificada no semestre anterior à eleição	4	
Teve mais de 3 faltas justificada no semestre anterior à eleição	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II- AUSÊNCIA</b>		
Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos.	10	
Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2(dois) anos	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III- PONTUALIDADE</b>		
Nunca chegou atrasado(a)	5	
Nunca saiu antes do término das aulas	5	
Chegou até 3 vezes atrasado	0	
Saiu até 3 vezes adiantado	0	
É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE</b>		
Participa de todas as atividades extraclasse	10	

Participa raramente das atividades extraclasses	4	
Nunca participa das atividades extraclasses	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>V-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES</b>		
Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	10	
Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	8	
É comum ter atritos com colegas de trabalho	6	
Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	4	
Não se relaciona com os colegas de trabalho	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VI-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES</b>		
Tem bom relacionamento com os servidores da escola	10	
Não tem bom relacionamento com alguns servidores	8	
É comum ter atritos com servidores	6	
É exigente e grosseira com os servidores	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VII-RELAIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS</b>		
Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	10	
Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	8	
Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	6	
Os alunos não gostam de tê-lo(a) com docente	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

**ANEXO III****RESUMO DA PONTUAÇÃO**

PROFESSOR: \_\_\_\_\_

	AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
	Assiduidade	
	Ausência	
	Pontualidade	
	Participação em atividades extra-classes	
	Integração com os demais professores	
	Integração com os servidores	
	Relacionamento com os alunos e pais	
	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

	AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
I	Formação profissional – pós-graduação	
II	Formação específica para direção	
III	Participação em cursos de capacitação	
V	Penalidades sofridas	
	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
--------------------------------------	--

Avaliação realizada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Membros da Comissão

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2023. Edição 2843  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>